

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIVALE MULTI - COMBUSTÍVEL

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "TRIVALE" ou "CONTRATADA", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "CONTRATANTE", e, quando mencionadas em conjunto com a TRIVALE, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **ANEXO** – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. **CARTÃO** - plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da TRIVALE, personalizado com os dados do USUÁRIO cedido a este por meio da CONTRATANTE, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.3. **CARTÃO AFINIDADE** – plástico contendo tarja magnética de emissão e propriedade da TRIVALE, personalizado com os dados do USUÁRIO, cedido à CONTRATANTE, aceito como meio de pagamento para a realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO com *layout* específico aprovado pelas Partes.

1.1.4. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.5. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento físico, impresso e preenchido sem rasuras, em formulário específico, fornecido pela TRIVALE, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO reconhecido pelo USUÁRIO através de assinatura ou SENHA.

1.1.6. **ESTABELECEMENTO** - CONTRATANTE credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora de produtos e serviços ao USUÁRIO, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

1.1.7. **FATURAMENTO MÍNIMO** - faturamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos, praticados durante todo o prazo de vigência contratual.

1.1.8. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIB, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo.

1.1.9. **MODALIDADE DE CRÉDITO** – condição na qual a CONTRATANTE define a forma de concessão de valores aos seus USUÁRIOS, dentre as seguintes:



[Handwritten signatures]



MODELO

1.1.9.1. **SALDO CUMULATIVO** – modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO valor pré-determinado cujo eventual saldo após a renovação será automaticamente somado ao valor concedido no período subsequente. A data de pagamento pela CONTRATANTE à TRIVALE desta modalidade de saldo é contada da disponibilização dos valores.

1.1.9.2. **SALDO NÃO CUMULATIVO** – modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO limite de valores para consumo específico em cada PERÍODO DE COMPRA. Neste caso, o limite não é cumulativo e o valor devido pela CONTRATANTE à TRIVALE será apurado conforme as TRANSAÇÕES realizadas no PERÍODO DE COMPRA.

1.1.10. **PERÍODO DE COMPRA** - intervalo de dias para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES e demais obrigações decorrentes deste Contrato, especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.11. **PORTAL** – endereço eletrônico da TRIVALE na internet com o domínio "www.valecard.com.br" no qual são disponibilizadas as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.12. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela TRIVALE ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÕES, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.13. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela TRIVALE e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar, e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB.

1.1.14. **TRIVALE** – significa a CONTRATANTE autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

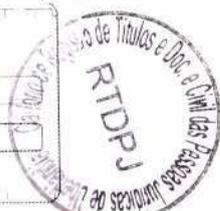
1.1.15. **SIB** – sistema integrado de autogestão, de propriedade da TRIVALE e disponibilizado para CONTRATANTE através do PORTAL, que propicia o gerenciamento dos serviços ora contratados, oferecendo informações de TRANSAÇÕES com capacidade de retenção, armazenagem e transferência, observadas as premissas estabelecidas no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.16. **SISTEMA DE PAGAMENTO** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (TRIVALE, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e Contratos que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE.

1.1.17. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a TRIVALE e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o módulo contratado e as condições comerciais que regerão este Contrato e seus Anexos, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da TRIVALE.

Formulário de identificação do usuário:

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3383815
Nº DE REGISTRO	3351308
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



MODELO

1.1.18. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos relacionados à CONTRATANTE, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.19. **USUÁRIO** - portador do CARTÃO e/ou de outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTO estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.20. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços pela TRIVALE da disponibilização do SIB à CONTRATANTE para a aquisição de produtos e serviços pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico.

3. OBRIGAÇÕES DA TRIVALE

3.1. A TRIVALE, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o SIB e orientar a CONTRATANTE na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.1.2. Instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o limite individual por intervalo de renovação de limite/crédito, definido para a CONTRATANTE e desta para seus USUÁRIOS, ou qualquer outra subestrutura ou filial vinculada a CONTRATANTE, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB pela CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE, após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS, nos prazos e condições abaixo:

3.1.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 15 (quinze) dias úteis;

3.1.3.2. Para o CARTÃO AFINIDADE em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do *layout* pelas Partes.

3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL no SIB.

3.1.5. Emitir CARTÃO adicional quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.6. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S) por meio de carta berço lacrada.

3.1.7. Disponibilizar no PORTAL a relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.



MODELO

3.1.8. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.9. Bloquear de imediato no sistema o limite ou valor remanescente do CARTÃO quando comunicado o furto, roubo ou perda do CARTÃO por meio do PORTAL ou contato no SAC, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.9.1. Nos casos previstos no item anterior a TRIVALE se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.10. Prover instrução e treinamento do GESTOR presencial ou remoto no momento da implantação e, após, prestar suporte remoto na utilização do SIB e SISTEMA DE PAGAMENTO.

3.1.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE a SENHA DO GESTOR, necessária para acessar o SIB, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.

3.1.12. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pelo USUÁRIO ou pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.1.17. e comprovada ilegítima pela TRIVALE.

3.1.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.14. Autorizar, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.

3.1.15. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à TRIVALE ou incluir diretamente no sistema, o arquivo eletrônico com as informações dos USUÁRIOS incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF e valores ou limites a serem cadastradas na implantação do SIB, bem como outras que a critério da TRIVALE possam ser necessárias para a regular complementação de seus arquivos, e, após, validar as informações inseridas no SIB em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação

4.1.2. Estabelecer no SIB valor a ser disponibilizado mensalmente nos CARTÕES no caso do SALDO CUMULATIVO ou, quando tratar-se de modalidade de crédito NÃO CUMULATIVO, estabelecer para cada período de renovação de limite/credito, limite individual por CARTÃO, dentro do limite global instituído pela TRIVALE à CONTRATANTE. Caso o somatório de limites individuais e/ou de TRANSAÇÕES ultrapassem o limite global concedido, fica resguardado à TRIVALE o direito de bloquear o(s) CARTÃO(ÕES) sem prévia notificação.

4.1.3. Manter atualizado no SIB todos os dados cadastrais e alterar as SENHAS sugeridas do USUÁRIO e GESTOR no primeiro acesso ao SIB, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.



MODELO

4.1.4. Manter rigorosamente atualizado no SIB as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento da nota fiscal e boleto bancário de cobrança, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

4.1.5. Cancelar no SIB o CARTÃO do USUÁRIO ao qual não pretenda mais atribuir limite ou valor:

4.1.5.1. Imediatamente para o SALDO NÃO CUMULATIVO.

4.1.5.2. Em 90 (noventa) dias para o SALDO CUMULATIVO.

4.1.6. Solicitar, quando necessário, CARTÃO adicional dentro do limite autorizado para cada USUÁRIO.

4.1.7. Utilizar corretamente o SIB e o CARTÃO controlando para que não haja infringência ao objeto do Contrato e a legislação em vigor, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade pelo desvio na sua utilização.

4.1.8. Instruir o USUÁRIO na forma de uso e finalidade do CARTÃO, quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO e, em especial, no tocante à conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.9. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO, personalizado para uso exclusivo do veículo e/ou USUÁRIO nele identificado, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da TRIVALE de advertir, suspender ou rescindir o Contrato com a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

4.1.10. Recepcionar CARTÃO e SENHAS do USUÁRIO e do GESTOR e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS e gestores em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.11. Manter os CARTÕES e SENHAS do USUÁRIO e do GESTOR sob sua guarda e responsabilidade enquanto não entregues aos USUÁRIOS e GESTORES, assumindo os ônus decorrentes da utilização indevida, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.1.12. Informar o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será(ão) cadastrado(s) inicialmente no SIB pela TRIVALE. A partir deste cadastro, o GESTOR terá plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIB conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso corretor da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.1.13. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste Contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo destas, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente de utilização irregular.



MODELO

4.1.14. Cancelar imediatamente no SIB os cartões furtados, roubados ou extraviados ou comunicar à TRIVALE tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à TRIVALE ou a terceiros em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.14.1. Fornecer à TRIVALE o respectivo Boletim de Ocorrência referente a esta situação e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.1.15. Proceder a devolução à TRIVALE do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo de que se o defeito ocorreu por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.1.16. Acessar no PORTAL e solicitar a carga, bem como imputar a planilha de USUÁRIOS, com os devidos valores dos créditos, emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores, a ser escolhida a modalidade de crédito pré-pago. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da TRIVALE, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

4.1.17. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.17.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.17.2. A TRIVALE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.17.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.18. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.1.9. e 4.14.

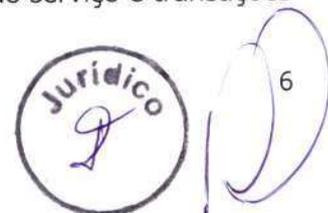
4.1.19. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.1.20. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto acima.

4.1.21. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIB pelo GESTOR, relacionadas ao uso do CARTÃO, sejam de acesso a ESTABELECIMENTO, ramo de atividade, produto etc., respeitado o previsto no TERMO DE ADESÃO.

4.1.22. Informar a TRIVALE todas as retenções tributárias a que está sujeita, responsabilizando-se pelas informações fornecidas.

4.1.23. Liquidar junto à TRIVALE os valores correspondentes ao preço do serviço e transações realizadas por seus USUÁRIOS.



MODELO

4.1.24. Realizar as retenções a que está sujeita de acordo com legislação tributária em vigor, respondendo pelas perdas e danos sofridos pela TRIVALE caso esta seja notificada por qualquer órgão fiscalizador em razão da omissão do recolhimento dos tributos devidos pela CONTRATANTE, respondendo ainda pelo reembolso de todas as penalidades que forem atribuídas a TRIVALE seja principal ou acessório, acrescidos dos gastos realizados para defesa administrativa ou judicial.

4.1.25. Cooperar com a TRIVALE no treinamento inicial do GESTOR(ES) e/ou outros disseminadores da utilização do SIAG FROTA.

4.1.26. Optar por uma das MODALIDADES DE LIMITE no TERMO DE ADESÃO.

4.1.27. Manter o faturamento mínimo mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos, praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à TRIVALE a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, conforme especificação abaixo:

5.1.1. GESTÃO - quando expressa em percentual este será incidente sobre o crédito concedido pela CONTRATANTE aos seus USUÁRIOS no caso do SALDO CUMULATIVO ou sobre o montante das TRANSAÇÕES em cada PERÍODO DE COMPRA no caso do SALDO NÃO CUMULATIVO. Quando expressa em real, será multiplicado o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO pela quantidade de CARTÃO ativo. Entende-se por CARTÃO ativo aquele emitido e entregue a CONTRATANTE apto a ser utilizado no SISTEMA DE PAGAMENTO.

5.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB.

5.1.3. MANUTENÇÃO DO SIB – expressa em real, devida uma vez a cada período de 12 (doze) meses pela manutenção e atualização do SIB.

5.1.4. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.5. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos, solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.6. CARTÃO ADICIONAL - expressa em real, referente a emissão ou reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÃO adicional, solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.7. CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do layout do CARTÃO afinidade e cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

5.1.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – valor descrito no regulamento próprio e condições de uso específico, assumido pelo USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO de utilização de tais serviços,



MODELO

disponíveis somente para o caso de Contrato celebrado na MODALIDADE DE CRÉDITO de SALDO CUMULATIVO.

5.2. Os preços unitários, expressos em real indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

6. PAGAMENTO À TRIVALE

6.1. A TRIVALE disponibilizará no PORTAL, conforme a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES e/ou valores disponibilizados, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. De acordo com a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE, o vencimento da obrigação de pagar será:

6.2.1. SALDO CUMULATIVO – prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado da data da solicitação de disponibilização de valores.

6.2.2. SALDO NÃO CUMULATIVO – prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado do fechamento do período.

6.3. Considerando que a TRIVALE é responsável pelo repasse dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à TRIVALE dos valores devidos decorrentes deste Contrato nos seus respectivos vencimentos.

6.3.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento nas datas aprazadas dos valores previstos neste Contrato, especialmente os descritos nos itens 6.1 e 6.2, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a TRIVALE a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento, bem como de eventuais penalidades previstas neste Contrato que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE.



MODELO

6.5.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

6.6. No caso da CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.7. A TRIVALE se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.8. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula neste contrato, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% sobre o valor total da dívida sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.9. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da TRIVALE, ser cobrados nos vencimentos subsequentes.

6.10. O total dos valores devidos pela CONTRATANTE à TRIVALE, inclusive os valores parcelados em aberto, vencerão antecipadamente e deverão ser imediatamente liquidados caso o Contrato seja rescindido por qualquer das Partes.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período, caso não haja manifestação expressa das Partes pela rescisão.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínima o Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à TRIVALE o pagamento dos valores relativos às TRANSAÇÕES realizadas sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da TRIVALE sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para TRIVALE.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela TRIVALE, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- b. Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da TRIVALE.



MODELO

c. pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d. em caso de exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e. decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES.

f. caso a CONTRATANTE reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.27., sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 7.3, que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; redução do faturamento estimado abaixo do valor de faturamento mínimo; bem como cessação de faturamento por prazo superior a 3 (três meses), será aplicada cláusula penal segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o faturamento realizado seja inferior ao faturamento mínimo:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa
W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO
Y = valor efetivamente faturado
D = 3,50 (fator multiplicador)



7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada ou cessação de faturamento por período superior a 3 (três) meses:

$$M1 = N \times T \times D$$

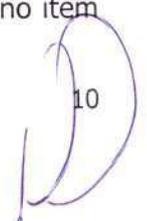
M1 = valor da multa
N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
T = média aritmética dos 3 maiores faturamentos da CONTRATANTE no período vigente
D = 3,50 (fator multiplicador)

7.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum faturamento, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do contrato ser rescindido pela CONTRATANTE, os valores dos faturamentos durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.







8. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a TRIVALE terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A TRIVALE tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente as disposições legais.

9.2.1. Caso a TRIVALE entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A TRIVALE deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A TRIVALE deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a TRIVALE para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a TRIVALE irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;



MODELO



- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a TRIVALE autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada COOPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a TRIVALE assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a TRIVALE autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à TRIVALE são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela TRIVALE.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

MODELO



10.1. A CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da TRIVALE.

10.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

10.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

10.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da TRIVALE ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da TRIVALE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à TRIVALE.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela TRIVALE ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em



MODELO

qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes ou através de aceite eletrônico. A TRIVALE poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL TRIVALE, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Se o CONTRATANTE não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato a qualquer tempo, após o prazo de vigência contratual.

12.3. A CONTRATANTE que possua contrato vigente com a TRIVALE, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.1.2 terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A plena eficácia do Contrato é condicionada à anuência da TRIVALE formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este Contrato e ANEXO(s) contratado(s).

13.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

13.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIAG FROTA e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

13.4. O saldo remanescente do CARTÃO que não recebeu crédito por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser consumido pelo USUÁRIO em até 90 (noventa) dias nos ESTABELECIMENTOS, ocorrendo após tal prazo o cancelamento automático do respectivo CARTÃO.

13.5. A TRIVALE, por ser proprietária do SIB, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

13.5.1. A TRIVALE poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda, disponibilizado no PORTAL ou APLICATIVO, alterar ou aditar cláusulas e condições do CONTRATO, incluir novos anexos e/ou aditivos.



MODELO

13.6. A CONTRATANTE desde já autoriza a TRIVALE a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

13.7. Durante a vigência do presente Contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a TRIVALE poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

13.8 A CONTRATANTE autoriza a TRIVALE a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuam características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

13.9. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela TRIVALE ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

13.10. A EMPRESA confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substituí-la, para que a TRIVALE possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

13.11. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei assim designar.

13.12. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações decorrente da legislação trabalhista e fiscal que possam advir em razão dos valores e/ou limites disponibilizados ao USUÁRIO.

13.13. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

13.14. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da TRIVALE. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à TRIVALE, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

13.15. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA



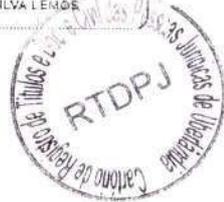
MODELO

14.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da TRIVALE, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 19 de novembro de 2024.

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA



Cintia Matias Alves
Escritora

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG
Selo Eletrônico Nº: IPX27287
Cód.Seg: 9234.7948.8038.5351
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administrativa
Prot. Nº 3383815, Reg. 3351308, Data 06/02/2025
Qtde.Atos: 021
0101-8:19 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol. R\$244,50+Recompe R\$14,62+TFJ R\$76,39
+ ISS:R\$
R\$ Total = R\$334,51
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



MODELO

ANEXO I

MÓDULO COMBUSTÍVEL

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Prestação de Serviços Emissora Multi ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas MÓDULO COMBUSTÍVEL determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços pela TRIVALE da disponibilização do SIB à CONTRATANTE, possibilitando a autogestão dos valores e/ou limites concedidos ao USUÁRIO para a aquisição de produto e/ou serviço relacionados a veículos automotores.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATANTE autoriza a compra de bens, produtos e serviços pelo USUÁRIO de forma parcelada de acordo com a quantidade de parcela expressa no TERMO DE ADESÃO, respeitando a disponibilidade de parcelamento em cada ESTABELECIMENTO, assumindo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo efetivo pagamento de tais aquisições.

3.1.1. A quantidade de parcelas aceita será sempre a primeira como entrada somada a quantidade de parcelas remanescentes e o valor parcelado por período não deverá ultrapassar o percentual indicado no TERMO DE ADESÃO.

3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.

